

Lei nº 624/75

Eu, Gaetano Carlos, Prefeito Municipal de Chapadão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei e de conformidade com o § único do artigo 2º do decreto municipal nº 1/73, de 30 de março de 1973 e ainda ao disposto no artigo 4º "in fine" do decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alinear as lindes José Fogaça, um imóvel com a área de 460,50 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 30,70 metros de frente ao fundo, situado na rua Goiás s/n, Quadra nº 2, na vila "Jardim Bela Vista", confrontando por um lado com o lote nº 4 de propriedade do Lindero acima mencionado, por outro lado e fundo com o remanescente do imóvel da Prefeitura e pela frente com o alinhamento da referida rua Goiás, nesta cidade de Chapadão, adquirida, dentre outros bens e em


maior área pela transcrição nº  
19.986, fls. 62 v. 64 - Livro 3-A-D, do 1º  
Cartório de Registros Públicos de  
Cassib;

Parágrafo único: o refe-  
rido imóvel é destinado a reveren-  
da nos termos da legislação cita-  
da, tendo em vista sua inutili-  
dade para qualquer obra mu-  
nicipal, e nos termos do parágrafo  
2º, inciso II, do artigo 63 da Lei  
Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º) Fica, igualmen-  
te, o Poder Executivo autorizado  
a outorgar e assinar a compe-  
tente escritura ou compromisso  
de venda e compra.

Artigo 3º) Esta Lei entra-  
rá em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal  
de Itaipava, em 13 de novembro de  
1975.

  
Caetano Carlos  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada  
nesta Secretaria Municipal, na  
mesma data supra.

  
SECRETARIO

LUIZ VILAS BOAS